DECISÃO-GP - 9152019
(relativo ao Processo 34742019)
Código de validação: B91FE847BA

REQUERENTE: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO - ESMAM

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS – SIABI, INCLUSO SUPORTE TÉCNICO, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DE CONTROLE, PESQUISA E ACESSO AO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO EM QUATRO ESTAÇÕES DA BIBLIOTECA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM

Trata-se de processo administrativo, em que a Escola da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, solicita a contratação direta da empresa **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no valor total de **R$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, incluso suporte técnico, com vistas a atender as demandas de controle, pesquisa e acesso ao material bibliográfico em quatro estações da Biblioteca da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM.

Para a instrução dos autos foram anexados: a) Termo de referência; b) Declaração de Exclusividade; c) Certidões de regularidade; d) Contratos junto a outros órgãos; e) Proposta de preço.

A Coordenadoria de Orçamento apresentou dotação orçamentária no valor de **R$ 6.393,75 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao presente exercício, conforme DESPACHO-CO 3232019.

A minuta do contrato foi elaborada pela Coordenadoria de Licitação de

Contratos e encaminhada para aprovação (Anexo Id 2870466).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93, e aprovou a minuta apresentada nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (PARECER-AJP 2352019).

É o relatório.
Decido.

Para os efeitos da contratação direta, à luz da Lei 8.666/93, o dispositivo legal enquadrável à situação, qual seja, o inciso I, do artigo 25, prevê a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

> ***"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
> ***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifo nosso)"***

O que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que não há possibilidade de competição. Em tais hipóteses, a Administração poderá contratar diretamente, já que a empresa **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, conforme certidão acostada aos autos, é a única e exclusiva detentora dos direitos autorais do software SIABI – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS, registrado no INPI – Instituto de Nacional de Propriedade Industrial sob número 823831159, em 21 de fevereiro de 2007, sendo sua EXCLUSIVIDADE a COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ao SIABI em todo o

DECISÃO-GP - 9152019 / Código: B91FE847BA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

território nacional.

Deste modo, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, aprovo o Termo de Referência e autorizo a contratação direta da empresa **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, via inexigibilidade de licitação, no valor total de **R$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, sendo a despesa para o exercício de 2019, no valor de **R$ 6.393,75 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos),** com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, incluso suporte técnico, com vistas a atender as demandas de controle, pesquisa e acesso ao material bibliográfico em quatro estações da B iblioteca da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, conforme solicitado.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/03/2019 09:32 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

DECISÃO-GP - 9152019 / Código: B91FE847BA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php